



PL 4728/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº. – PLEN

(Ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se Item I à alínea C do inciso III do Art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017:

1. - No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas como Instituições Privadas de Ensino Superior Filantrópicas, cada parcela deverá ser calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita no Senado Federal o PL nº 4.728, de 2020, de autoria do nobre Senador Ricardo Pacheco (DEM/MG). O projeto reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

Entendemos a relevância e a urgência da matéria no atual cenário de pandemia e dificuldades econômicas. A necessidade de regularização tributária permitirá às empresas um alívio em suas provisões, fato fundamental na manutenção do emprego e da renda no atual cenário

A presente emenda visa adequar a nobre finalidade do PERT à realidade das Instituições de Ensino Superior Filantrópicas. Hoje, essas organizações são requeridas pela Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 a



SF/21078.05993-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

destinar 20% de sua receita anual ao oferecimento de bolsas de estudo que serão concedidas mediante critérios socioeconômicos.

Dessa forma, basear o pagamento das parcelas do Programa na métrica da Receita Bruta pode fazer com que tais organizações tenham a obrigação de arcar com parcelas que são desproporcionalmente mais custosas para elas do que para outros tipos de pessoas jurídicas que não têm a obrigação de destinar um percentual de sua receita anual ao oferecimento gratuito de suas atividades-fim.

As Instituições Filantrópicas de Ensino Superior cumprem papel fundamental no provimento e desenvolvimento da educação na sociedade brasileira. Ainda, desejam estar em situação de adimplência com o Fisco, de modo a gerar receita para que o Governo construa um país ainda melhor. Para isso, é necessário modelar o PERT de acordo com especificidades inerentes a este setor tão vital.

Nesses termos, pedimos o apoio dos nobres parlamentares a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21078.05993-54